

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 164, de 2010, que *altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que "Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências"*.

RELATOR: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

RELATORA “AD HOC”: Senadora **ANA AMÉLIA**

I – RELATÓRIO

Cumprida a esta Comissão analisar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 164, de 2010, de autoria do Senador Pedro Simon. Trata-se de PLS que *altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que “Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências”*.

A proposição é constituída de quatro artigos. O primeiro deles modifica a redação dos artigos 3º e 4º da Lei nº 12.187, de 2009, acrescentando incisos a ambos. Para o art. 3º, o novo texto impõe que os recursos públicos destinados às ações de enfrentamento dos efeitos adversos de mudanças climáticas não sejam objeto de contingenciamento, restrição, retenção ou mudança de destinação, durante a execução orçamentária. A nova redação do art. 4º, por seu turno, visa a estimular a pesquisa, o desenvolvimento, o uso de tecnologias limpas e o progressivo abandono do uso de fontes energéticas que utilizem combustíveis fósseis.

O art. 2º do PLS nº 164, de 2010, também modifica a Lei nº 12.187, de 2009, acrescentando-lhe o artigo art. 10-A que, detalhadamente,

trata da substituição gradativa dos combustíveis fósseis, com o foco no incentivo ao desenvolvimento de energias renováveis e no aumento progressivo de sua participação na matriz energética brasileira. O Parágrafo Único do novo artigo especifica as formas com que deve ser feita essa substituição.

O art. 3º da proposição suprime o inciso VIII do art. 4º e o art. 9º da citada Lei e o art. 4º representa a cláusula de vigência do PLS.

A matéria foi lida em Plenário no dia 2 de junho de 2010 e encaminhada às Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI), de Assuntos Econômicos (CAE) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo à última a decisão terminativa.

II – ANÁLISE

A Lei nº 12.187, de 2009, institui a Política Nacional de Mudanças Climáticas (PNMC) e foi sancionada pelo Presidente da República em 28 de dezembro de 2009.

O Plenário do Senado Federal aprovou o texto em 25 de novembro de 2009, após um intenso debate. As discussões privilegiaram as metas brasileiras de redução das emissões de gases de efeito estufa. Havia, à época, uma preocupação de dotá-las da necessária força da lei.

O Senado Federal manteve o texto do Senador Renato Casagrande (PSB-ES), que relatou a proposta na CAE. Todavia, tendo sofrido modificações nesta Casa, o texto da PNMC teve que retornar à Câmara dos Deputados para ser submetido a uma nova análise.

Aprovada na Câmara dos Deputados no dia 10 de dezembro de 2009, a Lei foi sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, com três vetos. Um dos vetos incidiu sobre a proibição do contingenciamento de recursos para ações de enfrentamento às mudanças climáticas, uma medida de competência exclusiva do Executivo.

O segundo ponto vetado referia-se à proposta de utilização de fontes limpas de energia e o respectivo abandono gradual de fontes de combustíveis fósseis. O terceiro veto relaciona-se com o artigo que trata da substituição gradativa de fontes de combustíveis fósseis.

O texto da lei que estabelece a PNMC prevê a redução de emissões de gases de efeito estufa no Brasil entre 36,1% a 38,9% com base nas projeções até 2020.

À época da tramitação da proposição, deve-se reconhecer, havia certa ansiedade associada à tramitação da matéria, em razão do desejo do Poder Executivo de aprovar as duas propostas. A Presidência da República planejava apresentar as iniciativas contidas em ambas as propostas na 15ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP-15), ocorrida em dezembro de 2009, na cidade de Copenhague, capital da Dinamarca.

Entretanto, malgrado haver essa compreensível preocupação com a COP-15, bem como as controvérsias que marcam o tema dos desequilíbrios climáticos que assolam o planeta, é notável que o Brasil tenha uma legislação específica associada ao tema, ao contrário das nações que não demonstraram interesse em reduzir as emissões atmosféricas de origem fóssil.

A nossa Lei, embora avançada e digna de admiração por parte de outros países, precisa ser efetivamente aplicada, sem discontinuidades, o que, efetivamente, somente ocorrerá com o estímulo ao desenvolvimento e uso de tecnologias limpas. Isso implica, não há dúvida, optar pelo gradativo abandono do uso de mecanismos de utilização da energia de origem fóssil.

Nesse sentido, o PLS nº 164, de 2010, recupera a essência do debate intenso e intensivo ocorrido no Congresso Nacional, durante a tramitação da proposição nas duas Casas. Devemos apontar, apenas, algumas pequenas imperfeições na redação do PLS, as quais as emendas que apresentamos pretendem corrigir.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do PLS nº 164, de 2010, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - CAE

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 2º do PLS nº 164, de 2010:

“Art. 2º A Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

.....”

EMENDA Nº 2 - CAE

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do PLS nº 164, de 2010:

“Art. 3º Ficam revogados o inciso VIII do art. 4º e o art. 9º da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.”

Sala da Comissão, em 10 de julho de 2012

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senadora ANA AMÉLIA, Relatora “ad hoc”



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 164, de 2010

ASSINAM O PARECER, NA 37ª REUNIÃO, DE 10/07/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: [Assinatura]

RELATOR: [Assinatura]

SEN. ANA AMÉLIA - RELATORA AD HOC

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Assis Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)

Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)

Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)

PSD PSOL

Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues
-------------	-----------------------